



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
R. CORUMBÁ, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. POSTAL 12

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - LEGISLATIVO 25/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o Plano Permanente de Valorização da Vida, contra o suicídio no âmbito do Município de Ladário/MS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ladário Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou, e eu, Iranil de Lima Soares Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal de Valorização da Vida, no âmbito do Município de Ladário/MS.

**Parágrafo único.** O Plano Permanente de Valorização da Vida, tem por objetivo principal promover a vida e identificar possíveis sintomas; tratar o transtorno mental e/ou psicológico que pode incluir depressão, transtorno bipolar, esquizofrenia, alcoolismo e abuso de drogas; e prover o acompanhamento de indivíduos que apresentem o perfil, minimizando a evolução dos quadros que podem chegar ao suicídio.

**Art. 2º** Fica facultada à Secretaria Municipal de Saúde, o desenvolvimento do Plano Permanente de Valorização da Vida, em parceria com as, instituições acadêmicas, organizações da sociedade civil, organismos governamentais e não governamentais, com base nas seguintes diretrizes sem o prejuízo de outras a serem instituídas:

**I** - promoção de palestras direcionadas aos profissionais de saúde, visando identificar possíveis pacientes que se enquadrem no perfil;

**II** - campanha e/ou exposição com cartazes, folders, vídeos, etc. citando eventuais sintomas, alertando para possíveis diagnósticos e aumentando o acesso público às informações sobre todos os aspectos da prevenção de comportamento suicida;

**III** - idealização de canais de atendimento aos diagnosticados, ou àqueles que se encontram com situações vulneráveis propícios a atitudes extremas e/ou suicidas; e

**IV** - direcionamento de atividades para o público alvo do programa principalmente os mais vulneráveis, promovendo a conscientização com relação a questões de bem-estar mental, comportamentos suicidas, as conseqüências de estresse e gestão efetiva de crise.

**Art. 3º** Fica ainda instituído a criação de um sistema de coleta de dados integrada a Secretaria Municipal de Saúde, a fim de identificar e monitorar os possíveis casos para avaliação e cuidado promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no seguimento.

**Art. 4º** Em apoio ao Plano Permanente de Valorização da Vida, fica instituída a campanha setembro Amarelo", a ser desenvolvida, anualmente, durante todo mês de setembro, com o objetivo de potencializar as ações desenvolvidas pelo poder executivo em prol da vida, intensificando a divulgação das diretrizes do Plano para ampliar seu alcance e sensibilizar a população quanto à valorização da vida e combate a atitudes suicidas.

§ 1º O símbolo da campanha prevista no caput deste artigo, será um laço na cor amarela, podendo as instituições públicas municipais participarem da divulgação da campanha mediante a utilização de iluminação e decorações em suas sedes, monumentos e logradouros públicos na mesma cor amarela durante a realização da campanha, em especial os de relevante importância e grande fluxo de pessoas.

§ 2º No decorrer do mês as palestras e seminários deverão priorizar os estabelecimentos de ensino médio e fundamental, em ação conjunta com o poder público municipal.





**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
R. CORUMBÁ, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. POSTAL 12

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
R. CORUMBÁ, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. POSTAL 12

## JUSTIFICATIVA

### **Justificativa:**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

De acordo com o documento, o plano tem por objetivo principal promover a vida e identificar possíveis sintomas; tratar o transtorno mental e/ou psicológico que pode incluir depressão, transtorno bipolar, esquizofrenia, alcoolismo e abuso de drogas; e prover o acompanhamento de indivíduos que apresentem o perfil, minimizando a evolução dos quadros que podem chegar ao suicídio.

Caberá à Secretaria de Saúde, em parceria com as demais, instituições acadêmicas, organizações da sociedade civil e organismos governamentais e não governamentais, promover palestras direcionadas aos profissionais de saúde, campanhas de conscientização, disponibilizar canais de atendimento e direcionar atividades para o público alvo do programa.

DOURADOS/MS, 30 de Setembro de 2019

---

Daniel Benzi  
Presidente(a)

